**ACÓRDÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-125/2014** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19739/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1263518 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | RUDI PAETZOLD |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | PROCESSO LICITARÓRIO ADMINISTRATIVO |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N. 008/2012 |

## I - EMENTA:

PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANGEIROS, LATICÍNIOS E PANIFICADOS. FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITARÓRIO. REGULAR E LEGAL.

## II – RELATÓRIO

Refere-se o presente processo ao procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 008/2012, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros, laticínios e panificados relativos à Merenda Escolar das Escolas Municipais Maurício Rodrigues de Paula, Fernando de Souza Romanino, Ruy Espíndola, Centros de Educação Infantis e também para a Merenda Escolar da Escola Indígena Nande Reko Arandu, conforme convênios PNAE, PNAC, PNAP E PNAI, firmados com FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, e conforme especificação descritas no Termo de Referencia- Anexo I do Edital, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Em sede de Análise Processual Preliminar, a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou peça n. 19, e apontou a ausência do comprovante dos Atos de Adjudicação e Homologação.

Notificado na forma regimental, Ordenador de Despesas não compareceu aos autos o que resultou na decretação de sua revelia peça n. 24.

Os autos retornaram à 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise Conclusiva, peça n. 25, manifestou que ante a omissão no dever de prestar contas, conclui pela irregularidade e ilegalidade na 1ª fase do processo, visto que muito embora tenha sido oportunizado ao responsável de comparecer nos autos, o prazo regimental transcorreu “in albis”.

Ato seguinte os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, para emissão de parecer, peça n. 27, opina no sentido de que, considerando que a falha apontada, ausência dos comprovantes dos Atos de Adjudicação e Homologação, não procede. Conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

**III – VOTO**

Depreende-se da leitura dos autos que, a Equipe Técnica manifestou que ante a omissão no dever de prestar contas, conclui pela irregularidade e ilegalidade na 1ª fase do processo, visto que muito embora tenha sido oportunizado ao responsável de comparecer nos autos, o prazo regimental transcorreu “in albis”.

Diversa e acertadamente o representante do Ministério Público de Contas opina no sentido de que, considerando que a falha apontada, ausência dos comprovantes dos Atos de Adjudicação e Homologação, não procede. Conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Compactuo com o entendimento do Ministério Público de Contas, pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório, visto que compulsando dos autos, contatou-se nas peças n. 16 e 18, a presença do Ato de Adjudicação e o despacho de Homologação respectivamente.

**IV - DECISÃO**

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária, ocorrida em 22 de abril de 2014, por unanimidade, nos ternos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1) declarar REGULAR e LEGAL o Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 008/2012 (1ª fase), nos termos do artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, ambos do Regimento Interno;

2) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V –** Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de

Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande-MS, 22 de maio de 2014.

**Conselheira Marisa Serrano**

**Relatora**

LCS